CONSIDERANDO *que a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade pública, devendo observar as regras da Resolução AMVE nº 24/2024 para suas contratações;*

CONSIDERANDO *que a contratação ora formalizada foi instruída em Processo Administrativo nº 337/2025, contendo: justificativa da demanda, manifesto técnico de exclusividade (quando aplicável), orçamento, análise jurídica e demais documentos obrigatórios;*

CONSIDERANDO *que a empresa CONTRATADA demonstrou possuir* ***expertise técnica singular***, ***certificação exclusiva*** *ou* ***notória especialização***, *atendendo às hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 24/2024, conforme fundamentação constante dos autos;*

CONSIDERANDO *a necessidade de garantir segurança jurídica, governança de dados, continuidade da prestação dos serviços e atendimento às diretrizes administrativas da AMVE;*

Resolvem celebrar a presente contratação*, mediante as cláusulas seguintes:*

CONTRATO nº 036/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: DESENVOLVE – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **DESENVOLVE – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.596.277/0001-48, com sede na Avenida Mauro Ramos, 224, sala 402, Centro,

CEP: 88.020-300, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Celso Vedana, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento, disponibilização, licenciamento de uso, implantação, parametrização, atualização, hospedagem e suporte técnico da Plataforma de Monitoramento de Indicadores – PAM, consistente na construção e operação de uma central de monitoramento com solução tecnológica para o fornecimento de informações e indicadores estratégicos dos municípios de abrangência da AMVE, conforme especificações constantes na proposta de Trabalho, que passam a integrar o presente contrato.

1.2. A Plataforma de Monitoramento de Indicadores abrangerá, na fase inicial, conjunto de indicadores nas áreas de demografia, economia, trabalho, renda, saúde, educação, defesa civil, receitas e despesas municipais, podendo ser incluídos novos indicadores ao longo da execução contratual, de acordo com a conveniência da AMVE e a viabilidade técnica.

1.3. Integram ainda o objeto deste contrato:

I – a disponibilização de painéis e dashboards internos voltados aos gestores públicos, para apoio ao planejamento e ao monitoramento de políticas públicas;

II – a disponibilização de painéis públicos, em ambiente web, para acesso da população e promoção da transparência ativa;

III – o treinamento e a capacitação de usuários indicados pela AMVE;

IV – o suporte técnico continuado, remoto e/ou presencial, necessário ao pleno funcionamento da plataforma.

1.4. As atividades serão desenvolvidas de forma híbrida (presencial e remota), conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo envolver reuniões técnicas, elaboração de minutas, consolidação de informações e apoio metodológico à formatação das peças técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO SUPORTE

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda da CONTRATANTE, nos prazos e condições definidos no Plano de Trabalho.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico:

a) suporte remoto: de segunda a sexta, em horário comercial;

b) suporte presencial: mediante agendamento ou em casos emergenciais, conforme viabilidade e necessidade;

c) níveis de atendimento (SLA):

- resposta inicial: até 24h;
- solução de falhas críticas: até 48h, salvo impossibilidade técnica justificada;
- falhas não críticas: até 5 dias úteis.

2.3. Toda intervenção deverá ser registrada em relatório técnico contendo data, hora, descrição e responsável.

2.4. A fiscalização ficará a cargo da gestora do contrato designada pela AMVE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS

3.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais,** totalizando o valor anual de **R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada e aprovada no Processo Administrativo nº 337/2025.

3.2. O valor mensal contratado compreende todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo licenciamento de uso da plataforma, manutenção, hospedagem, atualizações, suporte técnico, capacitações e demais atividades descritas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

3.3. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamentos da AMVE, realizado nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de serviços/indicadores e do aceite do Gestor do Contrato.

3.4. Os recursos para a execução deste contrato correrão à conta do orçamento próprio da AMVE, conforme dotações previstas para o exercício, observadas as regras financeiras e contábeis aplicáveis.

3.5. O valor deste contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de sua assinatura, desde que atendidas as normas da Resolução AMVE nº 24/2024, mediante emissão de termo aditivo específico.

3.6. Nenhum serviço adicional poderá ser prestado sem prévia e expressa autorização da AMVE, sob pena de não reconhecimento financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência deste contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2026 e estende-se por 12 (doze) meses, correspondentes.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e autorização nos termos da Resolução AMVE nº 24/2024, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

5.2 - Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da CONTRATANTE, a Sra. Isabella Furlan, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

5.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Celso Vedana, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

5.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços com zelo, diligência, confidencialidade e observância das normas técnicas aplicáveis, empregando equipe com qualificação compatível.

6.2. Disponibilizar profissional responsável pelo atendimento e pela interlocução com a CONTRATANTE, mantendo-o acessível durante a execução.

6.3. Observar integralmente a LGPD e as diretrizes de segurança da informação da AMVE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Materiais desenvolvidos especificamente à AMVE (ex.: customizações exclusivas de softwares e relatórios personalizados) passam a ser de sua propriedade exclusiva após quitação total das obrigações financeiras. A CONTRATADA cede irrevogavelmente os direitos patrimoniais sobre esses materiais, conforme art. 50 da Lei nº 9.610/1998.

7.2. Tecnologias preexistentes ou genéricas da CONTRATADA (ex.: templates de dashboards e módulos da PAM) permanecem de sua propriedade.

7.3. A CONTRATADA pode sublicenciar elementos genéricos para outros clientes, desde que não revele dados específicos da AMVE ou viole confidencialidade. Materiais específicos não podem ser reutilizados sem autorização expressa e remunerada da AMVE.

7.4. Ambas as partes mantêm sigilo mútuo sobre informações confidenciais (ex.: dados municipais e know-how técnico), conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que, disputas sobre propriedade intelectual serão resolvidas por mediação prioritária (Lei nº 13.140/2015), antes de via judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

9.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

9.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

10.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

12.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização. Nesse caso, a CONTRATADA terá direito a indenização equivalente aos valores proporcionais aos serviços já prestados até a data da rescisão.

12.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

12.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto na resolução 24/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrónico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrónicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 11 de dezembro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

DESENVOLVE – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CONTRATADA

ISABELLA FURLAN

GESTORA DO CONTRATO